



PROCESSO Nº 626/18

PROTOCOLO Nº 15.196.862-7

DATA: 11/05/18

PARECER CEE/CES Nº 47/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado pela UEM.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 633/18, de 07/07/18 (fl. 84) e Informação Técnica nº 69/18-CES/Seti, de 05/07/18 (fl. 83), encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, mediante ofício nº 144/18-GRE/UEM, de 07/05/18. (fl. 03)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de graduação em Educação Física - Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.430/76, de 16/09/76.

Obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 2353, de 02/09/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/09/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 40/14, de 16/09/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/11/14 a 10/11/18.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno e integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 626/18

A instituição apresentou as Matrizes Curriculares vigentes do curso, ofertado nos turnos noturno e do integral, às folhas 19 a 24, bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 85 a 89.

O curso tem como coordenadora a professora Priscila Garcia Marques, graduada em Educação Física (2006) e mestre em Educação (2008), ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora em Ciências (2013) pela Universidade de São Paulo (USP), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído de 46 (quarenta e seis) professores, sendo 36 (trinta e seis) doutores, 09 (nove) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 38 (trinta e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 27 a 31)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 24 e 25.

Sede Integral

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga	
	Geral	PAS ¹	Geral	PAS ¹	Geral	PAS ¹
2013	113	20	24	6	5,0	3,0
2014	--	--	24	6	--	--
2015	126	26	24	6	5,0	4,0
2016	153	22	24	6	6,0	4,0
2017	112	30	24	6	5,0	5,0

¹ PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 003/2011.

Fonte: Base de Dados 2014, 2015 e 2016 e CVU

Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.



PROCESSO Nº 626/18

Sede Noturno

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga	
	Geral	PAS ¹	Geral	PAS ¹	Geral	PAS ¹
2013	332	44	24	6	14	7
2014	486	45	24	6	20	7
2015	465	47	24	6	19	8
2016	420	22	24	6	17	4
2017	366	62	24	6	15	10

¹ PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 003/2011.

Fonte: Base de Dados 2014, 2015 e 2016 e CVU

Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

Sede Integral e Noturno

RELAÇÃO FORMADOS E INGRESSANTES							
Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2011	73			21	15	5	1
2012	60	4	2		15	10	6
2013	50		10	4	2	13	11
2014	51			8	3		12

Fonte: ClickView

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, ficando dispensado de avaliação externa, conforme extrato à folha 34.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.



PROCESSO Nº 626/18

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

A UEM, no mesmo processo, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado no município de Ivaiporã, em regime de extensão.

Ocorre que a autorização de funcionamento do citado curso no município de Ivaiporã, em regime de extensão, foi concedida por meio do Parecer CEE/CES/PR nº 22/13, de 18/04/13, com fundamento no artigo 34, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo, com efeito retroativo à 15/12/10.

De acordo com a legislação vigente à época e com a atual legislação, a Deliberação nº 01/17-CEE/PR, constata-se que os cursos ofertados em regime de extensão não constituem objeto de renovação de reconhecimento, uma vez que os atos regulatórios referem-se somente aos cursos ofertados na Sede.

Desta forma, no presente processo, considerou-se somente o pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado na Sede da Universidade, uma vez que o ato regulatório emitido abrange também o curso ofertado em regime de extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos.

A Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15 para 03 (três) anos a partir de sua publicação (1º de julho de 2015). Pelo Parecer CNE/CP nº 07/18, o Conselho Nacional de Educação estendeu este prazo por mais 01 (um) ano, ou seja, até 1º de julho de 2019. Embora não homologado, o referido Parecer atende a demanda nacional apresentada ao CNE por diversas associações de IES, razão pela qual esta Câmara passa a adotar o dia 1º de julho de 2019 como prazo limite para atendimento da Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15.



PROCESSO Nº 626/18

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida deliberação é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 11/11/18 a 10/11/22, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turnos de funcionamento noturno e integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à instituição o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 626/18

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES